



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ASSOCIAÇÕES,
COOPERATIVAS AGRÍCOLA.**

MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO BAHIA, através da Secretária Municipal de Educação (Unidade Executora) e o Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo da Administração Pública Direta Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 30.878.051/0001-81, representado pelo Sr. Jefferson Leite de Melo, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 alterada pela Resolução nº 21/2021, torna público a realização da CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do município de Luís Eduardo Magalhães/BA. **A sessão pública para recebimento de projetos de venda e documentação de habilitação, será a no dia 11 de novembro de 2025, às 9hs, no Setor de Licitações e Contratos, situado à Avenida Octogonal, S/Nº, Quadra 21, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA**, O Edital estará disponível no seguinte site:

<http://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/licitacoes>

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Luís Eduardo Magalhães – BA.

1.2. Conforme especificação:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/Nº, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

AGRICULTURA FAMILIAR 2025						
LOTE 01: FEIJÃO <i>IN NATURA</i>	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
FEIJÃO CARIOCA <i>IN NATURA</i>: Feijão carioca beneficiado, grão inteiro, uniforme e íntegro, obtido de lavouras sadias, livres de pragas, parasitas e de qualquer substância contaminante. O produto deve apresentar cor e odor característicos da variedade, estar seco, limpo, livre de impurezas, fragmentos, pedras, grãos mofados, ardidos ou germinados, atendendo aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente. Deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses no momento da entrega. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno de baixa densidade, atóxica, resistente ao transporte, ao impacto e às condições de estocagem em ambiente seco e arejado, com capacidade de até 5 kg. O feijão deverá ser proveniente de estabelecimento regularizado e sujeito à inspeção oficial quando couber. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, contendo, no mínimo: denominação de venda, tipo do feijão (carioca), peso líquido, data de embalagem, prazo de validade, CNPJ do fabricante e origem do produto. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo, fechado e adequado para o transporte de alimentos, de modo a evitar contaminação e garantir a integridade do produto até a entrega.	KG	15.000 KG	10.100 KG	505 KG	R\$ 14,00	R\$ 358.470,00
LOTE 02: BISCOITO DE POLVILHO (PETA)	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

BISCOITO DE POLVILHO (PETA): Pacotes de 1000 gramas, embalagem plástica transparente e resistente. Ingredientes: Ovos, óleo de soja, fécula de mandioca e sal. Etiquetas contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, alertas caso necessário de GLÚTEN, LEITE, LACTOSE, SOJA e OVO. Além disso, deve-se acondicionar os pacotes em embalagem plástica transparente e resistentes para o transporte às unidades escolares	KG	2.750 KG	275 KG	137,50 KG	R\$ 45,00	R\$ 142.312,50
LOTE 03: BISCOITO DE MILHO	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
BISCOITO DE MILHO: Pacotes de 1000 gramas, embalagem plástica transparente e resistentes. Ingredientes: farinha de trigo, fubá de milho fino, ovos, açúcar e fermento em pó químico. Etiquetas contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação, alertas caso necessário de GLÚTEN, LEITE, LACTOSE, SOJA e OVO e data de validade. Além disso, deve-se acondicionar os pacotes em caixas íntegras e limpas para o transporte às unidades escolares.	KG	3850 KG	385 KG	192,50 KG	R\$ 40,67	R\$ 180.066,43
LOTE 04: MEL DE ABELHA SACHÊ (sachê 10 gr)	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
MEL DE ABELHA SACHÊ (sachê 10 gr): Mel em sachê, desprovido de qualquer agente químico, seja conservante, corante ou aromatizante, em sachê de 10 gramas, com etiquetas contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, alertas caso necessário de GLÚTEN, LEITE, LACTOSE,	KG	585 KG	58,50 KG	29,25 KG	R\$ 70,00	R\$ 47.092,50

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

SOJA e OVO. Além disso, deve-se acondicionar os pacotes em embalagem plástica transparente e resistentes para o transporte às unidades escolares.						
LOTE 05: SEQUILHO DE FÉCULA DE MANDIOCA	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
SEQUILHO DE FÉCULA DE MANDIOCA: Pacotes de 1000 gramas, embalagem plástica transparente e resistentes. Ingredientes: Fécula de mandioca, açúcar, margarina, leite de coco e gema de ovo e sal. Etiquetas contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação, alertas caso necessário de GLÚTEN, LEITE, LACTOSE, SOJA e OVO e data de validade. Além disso, deve-se acondicionar os pacotes em caixas para o transporte às unidades escolares. Além disso, deve-se acondicionar os pacotes em caixas íntegras e limpas para o transporte às unidades escolares.	KG	5.230 KG	523 KG	261,5 KG	R\$ 54,67	R\$ 328.812,72
LOTE 06: POLPA DE FRUTA	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
POLPA DE FRUTA: Polpa congelada, desprovido de qualquer agente químico, seja conservante, corante, aromatizante ou acidulantes, devem estar em pacotes de 1000 gramas, com etiquetas contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade alertas caso necessário de GLÚTEN, LEITE, LACTOSE, SOJA e OVO. Selo de Inspeção Municipal e Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Além disso, deve-se acondicionar os pacotes em embalagem plástica	KG	10.000 KG	1.000 KG	500 KG	R\$ 18,85	R\$ 216.775,00

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

transparente e resistentes, acondicionadas sob congelamento (-15°C a -18°C) para o transporte às unidades escolares. SABORES: GOIABA; MANGA; ACEROLA; CAJU; ABACAXI E UVA.						
LOTE 07: FILÉ DE PEIXE TAMBAQUI	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
FILÉ DE PEIXE TAMBAQUI: filé de peixe do tipo TAMBAQUI, congelado, obtido de animais sadios, sob prévia inspeção sanitária, livres de parasitas e de qualquer substância contaminante. O produto deverá ser apresentado sem pele e isento de espinhas, próprio para consumo escolar. Deve apresentar cor, sabor e odor característicos do peixe, textura firme e livre de sinais de deterioração, rancidez ou recongelamento. Deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses no momento da entrega. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno de baixa densidade, atóxico, termos soldado, com capacidade de até 3 kg, resistente ao transporte, ao impacto e às condições de estocagem congelada. O filé deverá ser proveniente de estabelecimento inspecionado pelo SIF, SIE ou SIM, além de regularidade no CONSID. A rotulagem deverá atender à legislação vigente, contendo, no mínimo: denominação de venda, espécie do pescado, lista de ingredientes, informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, CNPJ do fabricante, selo de inspeção oficial e alertas de alergênicos, quando couber (ex.: peixe). O transporte deverá ser realizado em baú refrigerado, sob congelamento controlado	KG	2.310 KG	231 KG	115,50 KG	R\$ 62,66	R\$ 166.456,29

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

entre -15°C a -18°C, garantindo a integridade e segurança do alimento até a entrega.						
LOTE 08: CARNE MOÍDA DE PEIXE	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
CARNE MOÍDA DE PEIXE: Carne moída de peixe do tipo TAMBAQUI congelada, obtida de animais sadios, sob prévia inspeção sanitária, livres de parasitas e de qualquer substância contaminante. Deve apresentar cor e odor característicos do produto. Deverá ter uma validade mínima de 6 meses antes da entrega. Deverá apresentar embalagem primária com saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, termos soldado, com capacidade para até 3 kg de produto e resistente ao transporte, ao impacto e às condições de estocagem congelada. Deverá ser proveniente de estabelecimento inspecionado pelo SIF, SIE OU SIM, além da regularidade no CONSID. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente no qual se tem com etiquetas contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade alertas caso necessário de GLÚTEN, LEITE, LACTOSE, SOJA e OVO. Além disso, deve-se transportar o produto em baú refrigerado, sob congelamento (-15°C a -18°C).	KG	2.640 KG	264 KG	132 KG	R\$ 56,99	R\$ 173.021,64
LOTE 09: MANDIOCA IN NATURA	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
Mandioca in natura: descascada e congelada, obtida a partir de raízes frescas, lavadas, selecionadas, descascadas, cortadas em	KG	1.000 KG	100 KG	50 KG	R\$ 12,38	R\$ 14.237,00

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

pedaços uniformes e submetidas a processo de congelamento, livre de impurezas, parasitas, matérias estranhas, partes deterioradas ou fermentadas, apresentando coloração e sabor característicos, embalada em sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos, devidamente selados, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega, devendo ser mantida em temperatura de congelamento de -18 °C ou inferior, em conformidade com as normas da ANVISA e legislações sanitárias vigentes. Limite máximo por grupo informal: 500 KG						
LOTE 10: RAPADURA	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
RAPADURA: Produto alimentar sólido, obtido por concentração do caldo de cana-de-açúcar, isento de aditivos químicos, conservantes e impurezas visíveis. Apresenta coloração marrom característica, sabor adocicado e textura firme. Cada unidade deve conter 20g, moldada em blocos regulares e padronizados, com aparência íntegra (sem rachaduras, lascas ou deformações). Os blocos devem ser embalados individualmente em filme plástico transparente, atóxico e selado, garantindo organização interna uniforme, sem empilhamento desordenado ou peças soltas dentro da embalagem. As embalagens coletivas (caixas ou fardos) devem conter identificação legível do produto, peso líquido, lote, data de fabricação, validade, CNPJ do fabricante, registro no órgão competente e instruções de armazenamento. O produto deve estar em conformidade com as normas da ANVISA.	KG	390 KG	39 KG	19,50 KG	R\$ 35,00	R\$ 15.697,50

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LOTE 11: BATATA DOCE	UND	QTD DESTINADA AO GRUPO FORMAL	QTD DESTINADA AO GRUPO INFORMAL	QTD DESTINADA AO FORNECEDOR INDIVIDUAL	VALOR POR KG	VALOR TOTAL R\$
BATATA DOCE IN NATURA: Produto hortigranjeiro in natura, da espécie <i>Ipomoea batatas</i> , de primeira qualidade, inteiro, firme, limpo, isento de sujidades, parasitas, fungos, danos mecânicos ou sinais de deterioração. Os tubérculos devem apresentar casca íntegra, com coloração uniforme (roxa, branca ou alaranjada, conforme especificação do edital), polpa consistente e livre de brotações ou cortes. Devem estar maduros, com teor de umidade adequado, e com tamanho comercial padrão (nem muito pequenos, nem excessivamente grandes). O produto deve ser entregue fresco, higienizado e acondicionado em caixas plásticas ou sacos apropriados para transporte de hortaliças, de forma a garantir ventilação, proteção e conservação. A embalagem deve conter identificação do fornecedor, data de embalagem e lote. Deve estar em conformidade com os padrões de qualidade do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e atender às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/2018 do MAPA, que trata da classificação de produtos hortícolas.	KG	1.500 KG	150 KG	75 KG	R\$ 7,67	R\$ 13.230,75
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 1.656.172,3 2

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.656.172,32 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de **validade do Termo de Contrato é 12 (doze meses)**, com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. No valor está incluso todos os custos para total execução do objeto, incluindo todos os insumos, impostos e taxas, despesas com transporte, entrega e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

1.6. Amostra

1.6.1. O local de entrega das amostras será na Secretaria Municipal de Educação de Luís Eduardo Magalhães, aos responsáveis do Setor de Merenda Escolar, localizada na rua Valdemar Klein, número 129, bairro Jardim Imperial, CEP 47864-128, no horário das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, em um prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação do pregoeiro;

1.6.2. Nenhuma amostra será recebida fora do local indicado no Edital e do horário estabelecido para sua apresentação;

1.6.3. A adjudicação e homologação do objeto da licitação dependerão da aprovação das amostras e laudos quando solicitados;

1.6.4. Serão analisados para fins de aprovação das amostras, quanto à qualidade e todas as suas características organolépticas;

1.6.5. As amostras solicitadas deverão ser apresentadas em embalagens individuais, devidamente identificadas, em saco plástico transparente.

1.6.6. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com as amostras, recibo de entrega, contendo a identificação completa do fornecedor (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e contato), além da descrição detalhada dos itens entregues, para que o ato seja devidamente protocolado;

1.6.7. A Secretaria solicitante emitirá parecer fundamentado de aprovação ou reprovação das amostras, justificando sua decisão de forma clara, sucinta e objetiva, pautada no item do Edital. **1.6.8.** A aprovação da amostra não impede que a Secretaria Municipal de Educação rejeite total ou parcialmente o produto que não for produzido e entregue de acordo com as especificações constantes neste edital, ficando a cargo do fornecedor vencedor todas as despesas resultantes.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Conceito

2.1.1 A Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, consiste na prática de atividades agrícolas realizadas em propriedades rurais onde a maior parte da mão de obra vem da própria família, que é responsável pela cadeia de produção e gestão. O cultivo costuma ser a principal fonte de renda e subsistência dessas famílias de agricultores, esta representa um modelo sustentável que opera em sintonia com os recursos naturais, especialmente o solo. As práticas agrícolas respeitam o meio ambiente, consolidando assim um papel crucial na conservação ambiental, mesmo em contextos de produção modernizados.

2.1.2 Dentre os programas do governo federal que fortalece as práticas agrícolas da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destaca-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no qual consiste no repasse de recursos financeiros como forma de suplementação dos recursos próprios para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica (municipal, estadual, federal e distrital). O objetivo do programa é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos discentes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.1.3 O município de Luís Eduardo Magalhães atualmente possui vínculo ao programa, haja vista que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) também é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), apoiado no emprego da alimentação saudável, adequada e o direito alimentação escolar, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições, diferenças biológicas entre faixas etárias, condições de saúde relacionadas à alimentação, vulnerabilidade social e os hábitos alimentares saudáveis.

2.1.4 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações. A partir disso, fundamentada pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, a lei preconiza a utilização dos recursos federais com os fornecedores

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, de no mínimo 30% do recurso total repassado pelo governo federal.

2.2 Da necessidade

2.1.1 A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é fundamentada pela lei 11.947/2009, no qual estabelece que o total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações. O mesmo dispositivo estabelece, ainda, que sejam priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Além disso, a lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, ainda complementa que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

2.1.2 Vale ressaltar que, a aquisição destes gêneros por meio da Agricultura Familiar, trará benefícios múltiplos para os diversos públicos envolvidos (estudantes, produtores rurais e ao órgão municipal executor- prefeitura). Dentre os benefícios gerados, pode-se destacar que os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, terão gêneros alimentícios que contribuam para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e rendimento escolar, além de promover a valorização dos itens que são produzidos na região de origem, no qual proporciona o reconhecimento cultural local. Além disso, a compra destes gêneros alimentícios proporcionará maior variabilidade e qualidade dos alimentos planejados no cardápio escolar, uma vez que estes alimentos são realizados em sua grande parte de forma artesanal ou são alimentos considerados pelo nível de processamento: in natura ou minimamente processados, no qual permite realizar a escolha criteriosa de ingredientes e de suas quantidades permitidas nas legislações que regem a alimentação escolar. Este fator se torna crucial, haja vista que, por muitas vezes tem-se a dificuldade de encontrar produtos que possam ser servidos aos estudantes com os fornecedores da escala industrial e por conta disso pode acarretar o descumprimento das legislações.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

2.1.2 No que diz respeito ao produtor rural, a aquisição dos produtos torna-se importante pelo fato de que os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, localizam-se em regiões próximas ou no território pertencente ao município e o trabalho gerado por muitas vezes é caracterizado como agricultura de subsistência, isto é, o trabalho visa atender as próprias necessidades, a sobrevivência do pequeno produtor individual ou um grupo em comum seja em família ou comunidades próximas. Esta prática promove o desenvolvimento econômico local, além do reconhecimento do produtor no ponto de vista cultural e na comunidade como um todo, uma vez que a inserção no ambiente escolar, poderá ser visualizada e consumida pelos estudantes, mas conhecida por toda a comunidade escolar.

2.1.3 Além disso, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. O município de forma geral, além de garantir o cumprimento da legislação vigente, tem a possibilidade de utilizar o recurso federal no qual já é preconizado a sua segregação.

2.1.4 A presente aquisição tem fundamento legal no Artigo 208 da Constituição Federal e no Capítulo III Artigo 4, da lei de diretrizes e bases LDB/9394/96 que determina:

“A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96”; “E pelo Art. 211, §1º: O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]”

“VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

“A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”

2.1.5 Cabe então, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o papel principal na organização e no financiamento de ações previstas nos artigos constitucionais acima citados. A alimentação de qualquer indivíduo deve ser variada e equilibrada com qualidade e quantidades suficientes a fim de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, fortificação do corpo humano e, especialmente, melhorando o desempenho, desenvolvimento e rendimento escolar (lei 11.346/2006 e 11.947/2009). A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, ademais a aquisição destes gêneros irá contribuir para a alimentação de uma rede municipal constituída por quase 22 mil (vinte e dois mil) discentes.

2.1.6 A aquisição da contratação anterior (realizado no ano de 2024) ficou estimada em **R\$ 2.163.408,06 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos)**, passando a ser estimado para este ano de 2025 **R\$ 1.656.172,32 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**. A redução observada deveu-se à menor aquisição de peixe, considerando a baixa aceitação desse alimento por parte dos estudantes, uma vez que não faz parte de seus hábitos alimentares. Na presente proposta, o per capita foi adequado e foram previstas novas estratégias de preparo e apresentação, visando melhorar a adesão e estimular a inclusão do peixe na alimentação escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participante e a única forma de obtenção deste objeto, **será por meio da utilização da modalidade Chamada Pública objetivando o credenciamento de agricultores**, no qual está evidente na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, conforme o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, principalmente, por conta da particularidade e característica

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

singular de como a agricultura familiar é incluída na merenda escolar através do PNAE.

3.2. Cumpre esclarecer que não foi utilizado banco de preços no qual consiste no qual, consiste em uma ferramenta que disponibiliza dados e informações agregadas, a partir de bancos de dados por ele acessados, acerca dos preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades públicas municipais e estaduais, tampouco foram adotadas referências de valores praticados por outros órgãos da Administração Pública, uma vez que a presente contratação, realizada por meio de Chamada Pública, visa à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Trata-se de um segmento com características próprias como sazonalidade da produção, caráter artesanal, limitação de escala e comercialização prioritariamente local que não se adequa às bases referenciais convencionais. Dessa forma, os orçamentos considerados foram coletados junto a potenciais fornecedores locais, devidamente credenciados, refletindo os valores efetivamente praticados no mercado regional.

3.3. O levantamento dos itens com valor de mercado e a realização da chamada pública ou credenciamento são as operações mais adequadas para atender as demandas dos produtos da Agricultura Familiar. Após realização do processo, a contratada deverá efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega a ser definido na Ordem de Fornecimento, seguindo criteriosamente as descrições determinadas no Termo de Referência. Sendo assim, vantajosa para a administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade não haverá impactos que necessitem de ações mitigadoras em decorrência da contratação pretendida.

4.1.2 Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das obrigações da contratada

5.1.1 A **CONTRATADA** é responsável pela produção, acondicionamento e entrega dos produtos;

5.1.2 Os itens, objeto da licitação, deverão ser entregues com sete (07) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal competente, no local determinado;

5.1.3 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em recipientes que conservem a temperatura;

5.1.4 Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estando, furada, rasgada, amassada, sujas e etc.);

5.1.5 No ato da entrega, os materiais deverão ser inspecionados por um funcionário eleito pela secretaria competente, para verificação do atendimento às condições do Edital e da conformidade com as especificações declinadas na proposta;

5.1.6 O(s) participante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar o serviço em estrita conformidade com disposições e especificações do edital, de acordo com o Termo de Referência, proposta de preços apresentada;

5.1.7 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal competente. Arcando a **CONTRATADA** com

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

todas as despesas de transportes e de pessoal para entrega dos produtos;

5.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.1.9 A CONTRATADA, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária e das Resoluções da ANVISA, legislações no que diz respeito as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e demais normas vigentes;

5.1.10 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além disso, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

5.1.12 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

5.1.13 A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.1.14 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

5.1.15 A CONTRATADA deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da CONTRATANTE;

5.1.16 A CONTRATADA se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

5.1.17 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.18 O CONTRATADO é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega no município de Luís Eduardo Magalhães;

5.1.19 Durante a execução de entrega dos produtos, o CONTRATADO é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

5.1.20 A licitação/contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela secretaria Municipal de Educação;

5.1.21 A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

5.1.22 Após o recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos produtos; 5.1.23 Em caso de recusa dos produtos alimentícios, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

5.1.24 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1.25 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

5.1.26 Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- Data de fabricação e validade;
- Peso líquido;
- Produto fresco;
- Rotulagem exigida como descrita no Termo de Referência

5.1.27 Fica assegurando a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições do Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 48 horas;

5.1.28 Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação de sanções;

5.1.29 A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.

5.1.30 A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2024.

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2 Deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização Técnica

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.6.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.7 Fiscalização Administrativa

6.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual fará a verificação da conformidade do fornecimento do produto com as especificações constantes do Termo de contrato;

6.7.4 A presença da fiscalização do Município não elide, nem diminui a responsabilidade da Contratada;

6.7.5 Os produtos rejeitados, devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser entregues corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;

6.7.6 A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

6.7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o fornecimento programado

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X); 6.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta; 7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis;

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

nº 14.133, de 2021.;

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária;

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

8.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

c) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.1.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

8.1.5 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

mediante cardápio planejado na merenda escolar. Segue abaixo, o cronograma em formato resumido acerca das entregas dos produtos.

Produtos	Cronograma no cardápio	Local da entrega	Período de entregas
FEIJÃO CARIOCA IN NATURA	Todas as quintas-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
BISCOITO DE POLVILHO (PETA)	Todas as segundas-feiras e terças-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
BISCOITO DE MILHO	Todas as segundas-feiras e terças-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
MEL DE ABELHA	Todas as sextas-feiras	Todas as Escolas	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
SEQUILHO DE FÉCULA DE MANDIOCA	Todas as segundas-feiras e terças-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
POLPA DE FRUTA	Todas as segundas-feiras e terças-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
FILÉ DE PEIXE TAMBAQUI	Todas as sextas-feiras	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
CARNE MOIDA DE PEIXE	Todas as sextas-feiras	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

MANDIOCA IN NATURA	Todas as segundas-feiras e terças-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
RAPADURA	Todas as sextas-feiras	Todas as Escolas	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)
BATATA DOCE IN NATURA	Todas as segundas-feiras e terças-feiras letivas	Todas as Escolas e Creches Municipais	12 MESES (a partir da assinatura de contrato)

8.2.2. Relação de unidades escolares e respectivos endereços que devem ser entregues os gêneros alimentícios:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES			
BAIRRO MIMOSO			
1	CEMEI MIMOSO I	RUA DORIVAL CAYMMI; N° 195; QD. 85; LT.11	MIMOSO
2	CEMEI PATRÍCIA OSHIRO BRENTAN	RUA SANTA CATARINA; QD. 254; LT.02	MIMOSO
3	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	RUA SEVERINO FRACARO; N°136; QUADRA EPC; LOTE C	MIMOSO
4	ESCOLA MUNICIPAL IVO HERING	RUA RUI BARBOSA; N° 321	MIMOSO
5	ESCOLA MUNICIPAL VÂNIA APARECIDA	RUA CEARÁ; N° 993	MIMOSO
6	ESCOLA MUNICIPAL IRANI LEITE MATUTINO DOS SANTOS	RUA RIO GRANDE DO SUL, QD. D LOTE D2	MIMOSO
7	ESCOLA MUNICIPAL OTTOMAR SCHWENGBER	RUA PERNAMBUCO, N °1241, QD. 130	MIMOSO
8	ESCOLA MUN VER. MARDONIO DA ROCHA CARVALHO	RUA PATAXÓ; N° 1025; QD. A	MIMOSO
BAIRRO JARDIM DAS ACACIAS			
9	CEMEI ZILDA ARNS NEUMAN	RUA DO BARU; N° 650; QD. 51; LT. 08 E 09	JARDIM DAS ACACIAS
10	ANEXO - ZILDA ARNS NEUMAN	AV. JK 5742 LOTE 02	JARDIM DAS ACACIAS
11	CEMEI MAURÍLIO COMPARIN	RUA CAJUEIRO; S/N; LT. 13	JARDIM DAS ACACIAS
12	ESCOLA MUNICIPAL CLÁUDIO ROGÉRIO ALMEIDA SILVA	AVEIDA JK QUADRA 71 LOTE 14,15 E 16	JARDIM DAS ACACIAS
13	CEMEI VITORIA FONTANA	RUA MUTAMBA/ PEQUIZEIRO, QD. 39	JARDIM DAS ACACIAS
14	ESCOLA MUNICIPAL CEZER PELISSARI	RUA BARU; N° 1169; QD. 64	JARDIM DAS ACACIAS

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

15	ESCOLA MUNICIPAL HERMÍNIO CARLOS BRANDÃO	RUA DA AROEIRA; N°672; QD. 64; LT.03	JARDIM DAS ACACIAS
BAIRRO CENTRO			
16	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO DE LIMA	RUA PARAÍBA; N° 397	CENTRO
17	ESCOLA MUNICIPAL MOZART FELICIANO	AV. BARREIRAS, N° 981	CENTRO
18	APAE	RUA CEARÁ, N° 181	CENTRO
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA			
19	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO CORTE FILHO	AVENIDA SALVADOR N° 2631	CIDADE UNIVERSITARIA
BAIRRO VEREDA TROPICAL			
20	ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DA ROSA FONTANA	RUA RIO BRANCO; N° 811	VEREDA TROPICAL
BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS			
21	CIASF- CENTRO INF. DE APREND. SEMENTES DO FUTURO	AV. LUIS EDUARDO MAGALHAES N.757 JD. DAS OLIVEIRAS	JARDIM DAS OLIVEIRAS
22	ESCOLA MUNICIPAL MARLEI TEREZINHA PRETTO	RUA A, QD.2; SETOR W3 E W4	JARDIM DAS OLIVEIRAS
BAIRRO SOL DO CERRADO			
23	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	RUA ALAMEDA DOS BURITIS, N°483	SOL DO CERRADO
BAIRRO VISTA ALEGRE			
24	ESCOLA MUNICIPAL TIAGO ALFREDO L.LIESENFELD	RUA A; N° 469	VISTA ALEGRE
BAIRRO SANTA CRUZ			
25	CEMEI CLEUSA SANTOS SILVA E SILVA	RUA IRECÊ; QUADRA EPC; LOTE 03	SANTA CRUZ
26	ESCOLA MUNICIPAL EDALÉIO BARBOSA	RUA ITABUNA; N°592; QD. 55; LT. 08/09	SANTA CRUZ
27	ESCOLA MUNICIPAL ALDORI LUIZ TOLAZZI	RUA CAFARNAUM, QUADRA 118	SANTA CRUZ
28	ESCOLA MUNICIPAL AMABÍLIO VIEIRA DOS SANTOS	AV. AYRTON SENA, QD. 14 A 17 - SANTA CRUZ	SANTA CRUZ
29	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO GATTO	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, N° 1020	SANTA CRUZ
30	ESCOLA MUNICIPAL ONERO COSTA DA ROSA	RUA JOÃO DOURADO; N° 230	SANTA CRUZ
BAIRRO FLORAES LEA			
31	CEMEI MICHELLE HORRINA BORTOLIN DA SILVA	AV. TANCREDO NEVES, LOTE 01 QD. E3	FLORAES LEA
32	CEMEI PAULO VICTOR XAVIER OTIN BORGES	RUA ITACARÉ N° 1208	FLORAES LEA
33	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA TASILIA DO AMARAL, QD. EPC 08ª	FLORAES LEA
34	ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO BOSA	RUA IRARA; N° 1649; QD. 62	FLORAES LEA
35	ESCOLA MUNICIPAL DOM RICARDO JOSEF WEBERBERGER	RUA ANITA GARIBALDI, N° 261	FLORAES LEA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

36	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUCIR FICANHA	RUA TEIXEIRA DE FREITAS; N° 1949; QD. 16	FLORAES LEA
37	ESCOLA MUNICIPAL VER. ALAÍDIO CASTILHO DE MOURA	AVENIDA TRANCREDO NEVES N° 160	FLORAES LEA
38	ESCOLA MUNICIPAL CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA	RUA CARAVELAS, N°820	FLORAES LEA IV
BAIRRO JARDIM PARAISO			
39	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PARAÍSO	RUA 1° DE MAIO; N° 991	JARDIM PARAISO
ZONA RURAL			
40	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS MOREIRA	ASSENTAMENTO RIO DE ONDAS (VILA II) - ZONA RURAL	ASSENTAMENTO RIO DE ONDAS (VILA 2)
41	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO	RUA PINHEIROS; N° 167	NOVO PARANA
42	ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO JOHNER	RUA OSCAR DOERNER; S/N - COMUN BELA VISTA - ZONA RURAL	COMUNIDADE BELA VISTA
43	ESCOLA MUNICIPAL CORNELIO DIAS DOS SANTOS	COMUNIDADE DE GALINHOS - ZONA RURAL	GALINHOS
BAIRRO JARDIM IMPERIAL			
44	ESCOLA MUNICIPAL ADÉLIA DE MORAES CASSINS	RUA NILZA REMPEL, QUADRA 42, LOTE 01 E 02/03	LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos descrito no item 8.4; 8.5; 8.6; 8.7:

8.4 Habilitação do fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V, seção II, da Resolução FNDE nº 06, 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE. Poderão participar deste procedimento, somente:

8.4.1 Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

8.4.2 Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor; e

8.4.3 Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

8.4.4 Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Formais e Informais deverão, preferencialmente, os documentos de habilitação e a sua proposta de venda diretamente no setor de licitações da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Octogonal, s/n, Qd. 21, Praça dos 3 poderes, bairro Jardim Imperial, CEP: 47864- 090, Luís Eduardo Magalhães, Bahia.

8.4.5 ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.4.6 ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.4.7 ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8.4.8 ENVELOPE Nº 02 - PROJETOS DE VENDA

8.4.8.1 No Envelope Nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I (Modelo da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020).

8.4.8.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.4.8.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020. 8.4.8.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ E DAP Jurídica da Organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.4.8.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.4.9 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme documentos anexados a este termo de referência e conforme os itens dispostos no item

8.4.8. 8.4.10 Da sessão pública

8.4.10.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

8.4.10.2 Inicialmente, se fará a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes do setor de licitações, e a análise das propostas apresentadas;

8.4.10.3 Caso os proponentes do setor de licitação, julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados;

8.4.10.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão;

8.4.10.5 Para fins do disposto neste edital, na habilitação também será aceito o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) em substituição ao DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf);

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.6.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.6.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação;

8.6.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.6.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1 Alvará de localização e ou funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante;

8.7.2 Alvará e/ou Licença sanitária, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante;

8.7.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

8.7.4 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 8.7.5 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.6 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.7 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.7.8 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.9 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.10 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.656.172,32 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO/UNIDADE: 0206200 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500 - REC. não Vinc. de Imp. 1.5520000 - TRANSF.FNDE- Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE)

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

mediante apostilamento.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 03 de novembro de 2025

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal

JEFFERSON LEITE DE MELO

Secretário Municipal de Educação

Portaria 751/2025

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – II

MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº XXX/2025

CHAMADA PUBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (NOME DA ENTIDADE EXECUTORA), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XXX, Nº XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o (a) Sr. (a) XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à XXXX, Nº XXX, em XXX, inscrito no CNPJ nº XXXX (para grupo formal) ou CPF nº XXXX (para grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 009/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberão valor total de R\$ ____ (____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações

ÓRGÃO/UNIDADE: 0206200 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500 - REC. não Vinc. de Imp. 1.5520000 - TRANSF.FNDE- Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pela [Lei Federal nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luís Eduardo Magalhães, dia, mês e ano.

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal, Grupo Formal)

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO - III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

					Fone/E-mail: CPF:
					Assinatura

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO - IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO – VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ
nº _____,

_____ DAP jurídica nº _____ com
sede _____

_____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____,

CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que
se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução 21/2021, que regem o Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO - VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
009/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____,
e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO VIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e DAP física
nº _____, declaro, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO - I X

**RELAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES/BA**

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES			
BAIRRO MIMOSO			
1	CEMEI MIMOSO I	RUA DORIVAL CAYMMI; N° 195; QD. 85; LT.11	MIMOSO
2	CEMEI PATRÍCIA OSHIRO BRENTAN	RUA SANTA CATARINA; QD. 254; LT.02	MIMOSO
3	CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	RUA SEVERINO FRACARO; N°136; QUADRA EPC; LOTE C	MIMOSO
4	ESCOLA MUNICIPAL IVO HERING	RUA RUI BARBOSA; N° 321	MIMOSO
5	ESCOLA MUNICIPAL VÂNIA APARECIDA	RUA CEARÁ; N° 993	MIMOSO
6	ESCOLA MUNICIPAL IRANI LEITE MATUTINO DOS SANTOS	RUA RIO GRANDE DO SUL, QD. D LOTE D2	MIMOSO
7	ESCOLA MUNICIPAL OTTOMAR SCHWENGBER	RUA PERNAMBUCO, N °1241, QD. 130	MIMOSO
8	ESCOLA MUN VER. MARDONIO DA ROCHA CARVALHO	RUA PATAXÓ; N° 1025; QD. A	MIMOSO
BAIRRO JARDIM DAS ACACIAS			
9	CEMEI ZILDA ARNS NEUMAN	RUA DO BARU; N° 650; QD. 51; LT. 08 E 09	JARDIM DAS ACACIAS
10	ANEXO - ZILDA ARNS NEUMAN	AV. JK 5742 LOTE 02	JARDIM DAS ACACIAS
11	CEMEI MAURÍLIO COMPARIN	RUA CAJUEIRO; S/N; LT. 13	JARDIM DAS ACACIAS
12	ESCOLA MUNICIPAL CLÁUDIO ROGÉRIO ALMEIDA SILVA	AVEIDA JK QUADRA 71 LOTE 14,15 E 16	JARDIM DAS ACACIAS
13	CEMEI VITORIA FONTANA	RUA MUTAMBA/ PEQUIZEIRO, QD. 39	JARDIM DAS ACACIAS
14	ESCOLA MUNICIPAL CEZER PELISSARI	RUA BARU; N° 1169; QD. 64	JARDIM DAS ACACIAS
15	ESCOLA MUNICIPAL HERMÍNIO CARLOS BRANDÃO	RUA DA AROEIRA; N°672; QD. 64; LT.03	JARDIM DAS ACACIAS
BAIRRO CENTRO			
16	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO DE LIMA	RUA PARAÍBA; N° 397	CENTRO
17	ESCOLA MUNICIPAL MOZART FELICIANO	AV. BARREIRAS, N° 981	CENTRO

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

18	APAE	RUA CEARÁ, Nº 181	CENTRO
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA			
19	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO CORTE FILHO	AVENIDA SALVADOR Nº 2631	CIDADE UNIVERSITARIA
BAIRRO VEREDA TROPICAL			
20	ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DA ROSA FONTANA	RUA RIO BRANCO; Nº 811	VEREDA TROPICAL
BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS			
21	CIASF- CENTRO INF. DE APREND. SEMENTES DO FUTURO	AV. LUIS EDUARDO MAGALHAES N.757 JD. DAS OLIVEIRAS	JARDIM DAS OLIVEIRAS
22	ESCOLA MUNICIPAL MARLEI TEREZINHA PRETTO	RUA A, QD.2; SETOR W3 E W4	JARDIM DAS OLIVEIRAS
BAIRRO SOL DO CERRADO			
23	ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES	RUA ALAMEDA DOS BURITIS, Nº483	SOL DO CERRADO
BAIRRO VISTA ALEGRE			
24	ESCOLA MUNICIPAL TIAGO ALFREDO L.LIESENFELD	RUA A; Nº 469	VISTA ALEGRE
BAIRRO SANTA CRUZ			
25	CEMEI CLEUSA SANTOS SILVA E SILVA	RUA IRECÊ; QUADRA EPC; LOTE 03	SANTA CRUZ
26	ESCOLA MUNICIPAL EDALÉIO BARBOSA	RUA ITABUNA; Nº592; QD. 55; LT. 08/09	SANTA CRUZ
27	ESCOLA MUNICIPAL ALDORI LUIZ TOLAZZI	RUA CAFARNAUM, QUADRA 118	SANTA CRUZ
28	ESCOLA MUNICIPAL AMABÍLIO VIEIRA DOS SANTOS	AV. AYRTON SENA, QD. 14 A 17 - SANTA CRUZ	SANTA CRUZ
29	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO GATTO	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 1020	SANTA CRUZ
30	ESCOLA MUNICIPAL ONERO COSTA DA ROSA	RUA JOÃO DOURADO; Nº 230	SANTA CRUZ
BAIRRO FLORAES LEA			
31	CEMEI MICHELLE HORRINA BORTOLIN DA SILVA	AV. TANCREDO NEVES, LOTE 01 QD. E3	FLORAES LEA
32	CEMEI PAULO VICTOR XAVIER OTIN BORGES	RUA ITACARÉ Nº 1208	FLORAES LEA
33	CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA TASILIA DO AMARAL, QD. EPC 08ª	FLORAES LEA
34	ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO BOSA	RUA IRARA; Nº 1649; QD. 62	FLORAES LEA
35	ESCOLA MUNICIPAL DOM RICARDO JOSEF WEBERBERGER	RUA ANITA GARIBALDI, Nº 261	FLORAES LEA
36	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUCIR FICANHA	RUA TEIXEIRA DE FREITAS; Nº 1949; QD. 16	FLORAES LEA
37	ESCOLA MUNICIPAL VER.	AVENIDA TRANCREDO NEVES Nº 160	FLORAES LEA

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

	ALAÍDIO CASTILHO DE MOURA		
38	ESCOLA MUNICIPAL CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA	RUA CARAVELAS, N°820	FLORAES LEA IV
BAIRRO JARDIM PARAISO			
39	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PARAÍSO	RUA 1° DE MAIO; N° 991	JARDIM PARAISO
ZONA RURAL			
40	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE FREITAS MOREIRA	ASSENTAMENTO RIO DE ONDAS (VILA II) - ZONA RURAL	ASSENTAMENTO RIO DE ONDAS (VILA 2)
41	ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO	RUA PINHEIROS; N° 167	NOVO PARANA
42	ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO JOHNER	RUA OSCAR DOERNER; S/N - COMUN BELA VISTA - ZONA RURAL	COMUNIDADE BELA VISTA
43	ESCOLA MUNICIPAL CORNELIO DIAS DOS SANTOS	COMUNIDADE DE GALINHOS - ZONA RURAL	GALINHOS
BAIRRO JARDIM IMPERIAL			
44	ESCOLA MUNICIPAL ADÉLIA DE MORAES CASSINS	RUA NILZA REMPEL, QUADRA 42, LOTE 01 E 02/03	LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL

Jefferson Leite de Melo
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.